



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 107/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 107/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/10/2025 e encaminhado à Procuradoria Geral, para exame e parecer jurídico.

Em 20/10/2025 a matéria retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal.

Em 21/10/2025 a matéria foi incluída na pauta e encaminhada a esta Comissão para ser examinada e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

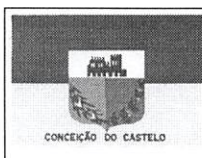
PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, a apuração do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003300300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, conforme mencionada no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 107/2025, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025, para suplementação do transporte escolar com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação da SEDU.

Na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de excesso de arrecadação, a apuração do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, conforme mencionada no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos**.

Não podemos deixar de mencionar que se trata abertura de crédito por excesso de arrecadação, **ainda não creditado em conta**, o que poderá haver fatores que poderão interferir na arrecadação pretendida, o que requer análise pormenorizada para justificar a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

Desde já, lembramos a norma estabelecida no artigo 156 da Lei Orgânica Municipal, que assim diz;

"Art. 156. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

-Acrescenta-se parágrafo único ao Art. 2º.

"Art. 2º



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003300300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Parágrafo único. A suplementação autorizada nesta Lei somente será realizada mediante a publicação de decreto, na medida em que o recurso for creditado em conta e for realmente efetivado o excesso de arrecadação previsto no caput deste artigo."

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 22 de outubro de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES.....RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-COM O RELATOR

